



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1186, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), na forma abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.04		Secretaria de Saúde	
01.04.01		Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0009.2020		Manutenção dos Serviços de Saúde Pública	
4.4.90.51.00	02	Obras e Instalações	460.000,00
SUBTOTAL			460.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação	460.000,00
TOTAL...	460.000,00

CONTRATO/ CONVENIO Nº	CONCEDENTE	VALOR
896765/2019 – OP - 1069985-64	Deputado Federal Carlos Zarattini (Atenção Especialidade) (Reforma Pronto Socorro)	460.000,00
TOTAL ...		460.000,00
TOTAL GERAL ...		460.000,00



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 09 de fevereiro de 2020.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador Geral do Município